TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

***P R O C E S S O: TC – 09.039/20***

***Administração direta. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL do PREFEITO MUNICIPAL de CACHOEIRA DOS ÍNDIOS, relativa ao exercício de 2019. PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS. Regularidade com ressalvas das contas de gestão. Atendimento parcial aos ditames da LRF. Aplicação de multa. Recomendações e outras providências.***

## A C Ó R D Ã O APL- TC 00346 /21

***Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-09.039/20, correspondentes à PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL, relativa ao exercício 2019, de responsabilidade do Prefeito Municipal de CACHOEIRA DOS ÍNDIOS, Senhor SALVAN MENDES PEDROSA; e***

***CONSIDERANDO o voto do Relator e o mais que dos autos consta.***

***ACORDAM os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão plenária realizada nesta data em:***

1. ***JULGAR REGULAR COM RESSALVAS as contas de gestão do Prefeito do Município de CACHOEIRA DOS ÍNDIOS, Sr. Allan Seixas de Sousa, relativas ao exercício de 2019;***
2. ***DECLARAR O ATENDIMENTO PARCIAL aos preceitos da LRF;***
3. ***APLICAR DE MULTA ao Sr. Allan Seixas de Sousa, no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), correspondentes a 53,70 UFR/PB, com fundamento no art. 56 da LOTCE, em face das transgressões às normas constitucionais e legais apuradas nos autos, assinando-lhe o PRAZO de sessenta (60) dias, a contar da data da publicação do Acórdão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, a importância relativa à multa, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário, devendo-se dar a intervenção do Ministério Público comum, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual;***

4. ***RECOMENDAR ao Município de CACHOEIRA DOS ÍNDIOS, no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões, evitando-se a reincidências das falhas constatadas no exercício em análise, notadamente para que:***
   - ***4.1. Faça recolher os valores devidos a título de contribuição previdenciária ao seu Instituto de Previdência;***
   - ***4.2. Preveja nas leis orçamentárias recursos para investimentos de modo mais coerente com a realidade do ente público;***
   - ***4.3. Adote providências no sentido de aperfeiçoar a gestão municipal, de modo a conferir sustentabilidade ao ICPM para que este tenha condições de desempenhar seu papel institucional.***
5. ***ENCAMINHAR cópia da presente decisão aos autos do processo de acompanhamento de gestão da Prefeitura Municipal de Cachoeira dos Índios, relativo ao exercício de 2021, a fim de que:***
   - ***5.1. Seja realizada análise mais aprofundada das receitas e despesas extraorçamentárias relacionadas ao ICPM;***
   - ***5.2. Seja realizada análise mais aprofundada das contratações por excepcional interesse público, na forma das observações realizadas pelo Relator.***

*Publique-se, intime-se e registre-se.*
*Sala das Sessões do TCE-PB – Sessão Remota.*
*João Pessoa, 11 de agosto de 2021.*

Assinado 13 de Agosto de 2021 às 11:24

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

**Cons. Fernando Rodrigues Catão**
PRESIDENTE

Assinado 12 de Agosto de 2021 às 07:47

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**
RELATOR

Assinado 12 de Agosto de 2021 às 12:37

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

**Manoel Antônio dos Santos Neto**
PROCURADOR(A) GERAL